



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 1^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO
LEGISLATIVA, DA 15^a LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DIADIÉMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, À SER REALIZADA NO DIA
16 DE MARÇO DE 2023, APÓS O TÉRMINO DA 7^a SESSÃO ORDINÁRIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, PROCESSO Nº 055/2023, (Nº 003/2023, NA ORIGEM), DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE GUARDA CIVIL PATRIMONIAL - GCP, CRIA REGRA DE TRANSIÇÃO, INTERSTÍCIOS PARA EVOLUÇÃO NA CARREIRA, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGO PÚBLICO E ESTABELECE QUADRO DE EFETIVO FIXADO DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

16 de Março de 2023.

ITEM

ÚNICO



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(S) DE: _____

OF.ML. N.º 003/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 536 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a carreira de Guarda Civil Patrimonial – GCP, cria regra de transição, interstícios para evolução na carreira, cargos de provimento em comissão, provimento efetivo e emprego público e estabelece Quadro de Efetivo fixado da Guarda Civil Patrimonial, e dá outras providências.

As modificações que se pretende efetivar decorrem da necessidade de atualizar a legislação, para torná-la mais inteligível.

Outra finalidade na alteração da norma, é incorporar ao ordenamento jurídico municipal os anexos com informações complementares.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita em Exercício

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

ALTERA a Lei Complementar nº 536, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a carreira de Guarda Civil Patrimonial – GCP, cria regra de transição, interstícios para evolução na carreira, cargos de provimento em comissão, provimento efetivo e emprego público e estabelece Quadro de Efetivo fixado da Guarda Civil Patrimonial.

PATRÍCIA FERREIRA, Prefeita em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único no art. 2º da Lei Complementar nº 536, de 26 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. A descrição das atribuições dos cargos e empregos públicos estão constantes do anexo II integrante desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Altera o “caput” do art. 5º da Lei Complementar nº 536, de 26 de Dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A gratificação de 30% (trinta por cento) por Risco de Vida de GCP será calculada sobre o salário base do trabalhador.

Art. 3º. Fica acrescido o § 2º no art. 9º da Lei Complementar nº 536, de 26 de Dezembro de 2022, e renumerado o parágrafo único para §1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 9º.....

§ 1º A pena de suspensão interrompe o interstício, iniciando-se nova contagem na data subsequente ao término do cumprimento da penalidade ou da volta ao trabalho, com exceção ao previsto na regra de transição.

§ 2º A contagem do interstício dar-se-á apenas quando o servidor estiver em efetivo exercício junto ao quadro efetivo da GCP

Art. 4º. Fica alterada a redação do Anexo I da Complementar nº 536, de 26 de Dezembro de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls 4
055/2023
Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de março de 2023

PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita em Exercício



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

055/2023

Protocolo - Joelma

ANEXO I

**QUADRO EFETIVO DA
GUARDA CIVIL PATRIMONIAL**

a) Efetivo fixado da Guarda Civil Patrimonial – cargos de provimento efetivo

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Guarda Civil Patrimonial (Nível III, Nível II e Nível I)	432	40 horas semanais

DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS	VENCIMENTO BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Guarda Civil Patrimonial (Nível III)	Ref. 05	Ingresso através de Concurso Público
Guarda Civil Patrimonial (Nível II)	Ref. 06A	Progressão automática na Carreira, através de interstício de 5 anos do cargo de Guarda Civil Patrimonial - Nível III
Guarda Civil Patrimonial (Nível I)	Ref. 07	Progressão automática na Carreira, através de interstício de 5 anos do cargo de Guarda Civil Patrimonial - Nível II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

055/2023

Protocolo – Joelma

Gabinete do Prefeito

b) Cargos de Provimento em comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Supervisor GCP	03	Ref. 08	40 horas semanais	Privativo de Servidores da Carreira de Guarda Civil Patrimonial – Níveis I e II

c) Empregos públicos (em extinção na vacância)

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO-BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Guarda Civil Patrimonial (Nível I)	01	Ref. 07	40 horas semanais	Enquadramento no Nível decorrente do emprego público de Guarda Civil Patrimonial, segundo as regras de Transição desta Lei



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

055/2023

Protocolo – Joelma

ANEXO II
DESCRÍCÕES DAS ATRIBUIÇÕES

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
SUPERVISOR GCP	Compete ao Supervisor, o planejamento, em geral, visando a organização, em todos os seus pormenores, das necessidades de pessoal e material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões, inclusive fazendo esclarecimentos in loco quando necessário; desempenhar funções administrativas, controle e a fiscalização dos setores que compõem a estrutura organizacional da Guarda Civil Patrimonial por meio da Seção de apoio GCP. Realizar e intermediar informações pertinentes entre todas as equipes GCP buscando a eficiência no desempenho das funções e cobertura dos postos. Orientar e fiscalizar Guardas Civis Patrimoniais, GCPs de nível I, II e III. Dar suporte administrativa e operacional ao Inspetor de Apoio do Comando da GCM, da qual é subordinado.
GCP NIVEL I	Todas as atribuições e responsabilidades do GCP de nível II e III, além de desempenhar funções administrativas designadas pela Supervisão GCP que seja de interesse da instituição. Orientação e fiscalização de Guardas Civis Patrimoniais GCP de níveis II e III; Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua atuação fiscalizatória.
GCP NIVEL II	Todas as atribuições e responsabilidades do GCP III; Orientação e fiscalização de Guardas Civis Patrimoniais GCP III; Levar ao conhecimento de seu superior as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua atuação fiscalizatória.
GCP NIVEL III	Garantir a prestação qualitativa dos serviços de vigilância dos próprios municipais e de outros considerados de interesse pela administração realizar; Rondas diurnas e noturnas nas dependências de edifícios e áreas adjacentes; Vistoriando portas, janelas, portões e outras vias de acesso além de controlar a entrada e saída de pessoas (funcionários e usuários), veículos e materiais, anotando a placa dos veículos, conferindo notas fiscais e outros registros solicitados; Prestar informações e encaminhar as pessoas às dependências de destino; Elaborar relatórios e outras iniciativas administrativas capazes de propiciar resolução de situações imprevistas; Participar de ações e atividades necessárias ao bom funcionamento das unidades; Executar ações e tarefas correlatas à defesa do patrimônio público; Participar de reuniões, treinamentos e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Realizar outras tarefas correlatas solicitadas pela Chefia

LEI COMPLEMENTAR N° 536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026/2022)

(nº 053/2022, na origem)

Data de publicação: 29 de dezembro de 2022.

DISPÕE sobre a carreira de Guarda Civil Patrimonial – GCP, cria regra de transição, interstícios para evolução na carreira, cargos de provimento em comissão, provimento efetivo e emprego público e estabelece Quadro de Efetivo fixado da Guarda Civil Patrimonial.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Guarda Civil Patrimonial é órgão da Secretaria de Segurança Cidadã, subordinada administrativamente e operacionalmente ao Departamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. O Quadro de Fixação de Efetivo da Guarda Civil Patrimonial – GCP é composto pelos cargos e emprego público constantes do Anexo I (Cargos em Comissão, Cargos de Provimento Efetivo e Emprego Público) integrante desta Lei Complementar, com as respectivas quantidades, denominações, vencimentos e referência salarial, jornada de trabalho e forma de provimento.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos públicos:

I - 03 (três) cargos de Supervisor GCP, de provimento em comissão, referência salarial 08;
II - 300 (trezentos) cargos de Guarda Civil Patrimonial – GCP, de Nível III.

Parágrafo único. O ingresso na instituição de Guarda Civil Patrimonial – GCP dar-se-á no Nível III.

Art. 4º. A carreira de Guarda Civil Patrimonial - GCP será estruturada em três níveis, da seguinte forma:

- I - nível I;
- II - nível II;
- III - nível III.

Art. 5º. A gratificação de 30% (trinta por cento) por Risco de Vida de GCP dar-se-á pela referência 05, para todos os Níveis.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL PATRIMONIAL

Art. 6º. O ingresso na carreira de Guarda Civil Patrimonial - GCP, far-se-á na graduação inicial de Guarda Civil Patrimonial de Nível III, mediante concurso público de provas e títulos,



acessível a todos os brasileiros, de ambos os性os, observados, além daqueles previstos em edital, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - estar no gozo dos direitos civis e políticos;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de comprovante de votação ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

IV - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, no dia do encerramento das inscrições;

V - possuir documento militar, para homens, que comprove ter prestado ou ter sido definitivamente liberado do Serviço Militar;

VI - ter concluído o curso de ensino médio ou equivalente, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;

VII - ter estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,68m (um metro e sessenta e oito centímetros), se homem e, 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se mulher;

VIII - não possuir antecedentes criminais;

IX - não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão, demissão a bem do serviço público ou por justa causa e não estar cumprindo interstício de penalidades administrativas, fato a ser comprovado posteriormente;

X - ter sido aprovado em todas as etapas do concurso público, na forma estabelecida nesta Lei Complementar e no Edital do Concurso, conforme as provas abaixo relacionadas, bem como classificado de acordo com o número de vagas existentes:

a) prova objetiva;

b) prova de condicionamento físico;

c) exames médicos e odontológicos;

d) exames psicológicos, psicotécnicos;

e) entrega de documentação e investigação social;

f) exame toxicológico;

g) prova de conclusão do Curso de Formação.

CAPÍTULO III DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 7º. O Curso de Formação é a última etapa do concurso público de ingresso, sendo que, durante sua realização, o candidato não é considerado servidor público municipal.

Art. 8º. O candidato que for aprovado nas etapas previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso X do art. 6º, estará classificado para participar do Curso de Formação, com duração de 01 (um) mês.

§ 1º. Serão classificados para realizar o Curso de Formação tantos candidatos quantas forem as vagas oferecidas, acrescido de até 10 % (dez por cento) do número de vagas.

§ 2º. Em caso de empate entre os candidatos aptos ao Curso de Formação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação na prova objetiva;

II - maior idade;

III - maior número de filhos dependentes.

§ 3º. Durante o Curso de Formação, o candidato receberá uma ajuda de custo equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do vencimento básico do Guarda Civil Patrimonial, não se configurando, neste período, qualquer vínculo institucional com o Município de Diadema.

§ 4º. Será considerado aprovado no concurso público, o candidato que obtiver média mínima de 5,0 (cinco) no Curso de Formação.



- § 5º. Em caso de empate entre os aprovados na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- I - maior pontuação na prova de conclusão do Curso de Formação;
 - II - maior idade;
 - III - maior número de filhos dependentes.

§ 6º. O estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo inicial da carreira, no qual serão avaliadas a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Patrimonial.

Art. 9º. Considera-se progressão a evolução vertical de uma graduação para outra superior, pelo critério de antiguidade, com interstício de 05 anos, na seguinte conformidade:

- I - de Guarda Civil Patrimonial - GCP, Nível III para Guarda Civil Patrimonial - GCP, de Nível II;
- II - de Guarda Civil Patrimonial - GCP, de Nível II para Guarda Civil Patrimonial - GCP, de Nível I.

Parágrafo único. A pena de suspensão interrompe o interstício, iniciando-se nova contagem na data subsequente ao término do cumprimento da penalidade ou da volta ao trabalho, com exceção ao previsto na regra de transição.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 10. Em razão da Carreira vertical da Guarda Civil Patrimonial - GCP, fica estabelecida a seguinte Regra de Transição para os atuais guardas civis patrimoniais:

- I - Guardas Civis Patrimoniais - GCP, que ingressaram na instituição de 1983 a 1996, estão aptos à progressão automática para GCP de Nível I;
- II - Guardas Civis Patrimoniais - GCP, que ingressaram na instituição de 2012 a 2017, estão aptos à progressão automática para GCP Nível II.

Parágrafo único. Os Guardas Civis Patrimoniais – GCP, de Nível I e II, passam a ter as referências salariais 07 e 6A, respectivamente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O emprego público de “Vigia” passará a denominar-se “Guarda Civil Patrimonial”, conforme constante no Anexo I.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 26 de dezembro de 2022.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 536

QUADRO EFETIVO DA
GUARDA CIVIL PATRIMONIAL

a) Efetivo fixado da Guarda Civil Patrimonial – cargos de provimento efetivo

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Guarda Civil Patrimonial (Nível III, Nível II e Nível I)	432	Ref. 05 Ref. 06A Ref. 07	40 horas semanais	Promoção automática na Carreira através de interstícios de 05 anos de GCP Nível III para GCP Nível II para GCP Nível I

b) Efetivo fixado da Guarda Civil Patrimonial – cargos de provimento efetivo

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Guarda Civil Patrimonial (Nível I)	45	Ref. 07	40 horas semanais	Progressão automática na Carreira através de interstícios de 05 anos acesso de GCP Nível II
Guarda Civil Patrimonial (Nível II)	87	Ref. 6A	40 horas semanais	Progressão automática na Carreira através de interstícios de 05 anos acesso para GCP Nível I
Guarda Civil Patrimonial (Nível III)	300	Ref. 05	40 horas semanais	Progressão automática na Carreira através de interstícios de 05 anos acesso para GCP Nível II
	432			

c) Cargos de Provimento em comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Supervisor GCP	03	Ref. 08	40 horas semanais	Livre provimento

d) Empregos públicos (com extinção na vacância)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO- BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Guarda Civil Patrimonial (Nível I)	01	Ref. 07	40 horas semanais	Promoção automática na Carreira através de interstícios de 05 anos de GCP Nível III, para GCP Nível II e para GCP Nível I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2023 - PROCESSO N° 055/2023 (n° 003/2023, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “altera a Lei Complementar nº 536, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a carreira de Guarda Civil Patrimonial – GCP, cria regra de transição, interstícios para evolução na carreira, cargos de provimento em comissão, provimento efetivo e emprego público e estabelece Quadro de Efetivo fixado da Guarda Civil Patrimonial”.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que *“as modificações que se pretende efetivar decorrem da necessidade de atualizar a legislação, para torná-la mais inteligível. Outra finalidade na alteração da norma, é incorporar ao ordenamento jurídico municipal os anexos com informações complementares”*.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, ficam alterados alguns dispositivos e o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 536/2022, bem como fica acrescido o Anexo II, com a descrição das atribuições dos cargos e empregos públicos de Supervisor GCP e GCP Níveis I, II e III.

O artigo 13, incisos I, item 5, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que compete ao Município, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos. Ademais, conforme artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa dos projetos que disponham sobre *“I. criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta, indireta e economia mista; II. fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III. regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; IV. organização administrativa; V. criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de março de 2023.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2023

PROCESSO N° 055/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 536/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CGP, CRIA REGRA DE TRANSIÇÃO, INTERSTÍCIOS PARA A EVOLUÇÃO NA CARREIRA, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGO PÚBLICO E ESTABELECE QUADRO DE EFETIVO FIXADO DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL.

RELATOR: VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 003/2023 na Origem, que altera a Lei Complementar nº 536, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a carreira de Guarda Civil Patrimonial – GCP, cria regra de transição, interstícios para evolução na carreira, cargos de provimento em comissão, provimento efetivo e emprego público e estabelece Quadro de Efetivo fixado da Guarda Civil Patrimonial.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo em seu Ofício, a presente propositura altera a Lei Complementar nº 536/2022 com a finalidade de torna-la mais inteligível, além de incorporar anexos com informações complementares necessárias.

Analizando a propositura depreende-se que a mudança mais relevante está na inserção do anexo II que trata das atribuições dos cargos e empregos públicos de que trata a Lei Complementar nº 536/2022.

Releva notar que a alteração ao *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 536/2022 implica em um pequeno aumento da despesa com os vencimentos dos GCM, pois a redação vigente do aludido dispositivo dispõe que a gratificação de risco de vida de 30% incide sobre o salário base de referência de número 05 para todos os níveis e a redação que se pretende atribuir ao dispositivo dispõe que a gratificação de 30% passará a incidir sobre o salário base do trabalhador, sendo que os GCM de níveis I e II possuem salário base números 07 e 06^a.

De fato, a redação que se pretende atribuir ao *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 536/2022 é mais adequado e guarda simetria com o disposto na Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Do exposto, quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, esta Relatora é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Frente a todo o exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, na forma como se encontra redigido.

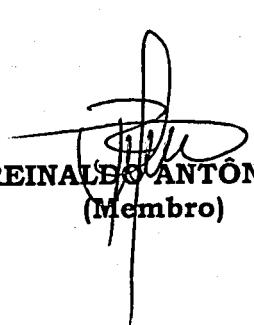
Sala das Comissões, 16 de março de 2023.


VER. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 003/2023 na Origem, que altera a Lei Complementar nº 536, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a carreira de Guarda Civil Patrimonial – GCP, cria regra de transição, interstícios para evolução na carreira, cargos de provimento em comissão, provimento efetivo e emprego público e estabelece Quadro de Efetivo fixado da Guarda Civil Patrimonial.

Salas das Comissões, data supra.


VER. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(Vice-Presidente)


VER. REINALDO ANTÔNIO MEIRA
(Membro)